



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 327/04

Processo nº 4/010.576-8 – Tomada de Preços nº 009/04

N.º Contrato: 327/04

Processo Administrativo n.º 4/010.576-8 – Tomada de Preços nº 009/04

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **Aglon Comércio e Representações Ltda.**

Objeto: **FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS**

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
131-7	07.01.10.301.0037.2066.3.3.90.30.09.00	010.738/04	Saúde

Valor: R\$8.370,00 (oito mil, trezentos e setenta reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Aglon Comércio e Representações Ltda.**, sediada na cidade de Leme, na Av. Visconde de Nova Granada nº 1105, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 65.817.900/0001-71, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. N.º 04/010576-8 – Tomada de Preços nº 009/04**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - A **CONTRATADA** fornecerá parceladamente os medicamentos, abaixo especificados, constantes do Anexo I do Edital.

MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0520150-0	500	UN	SAIS REIDRAT.ORAL FORM.OMS ENV.	0,50	250,00
0520415-1	2.000	UN	TOPIRAMATO 100 MG COMPRIMIDO	4,06	8.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - A **CONTRATADA** deverá proceder a entrega de 50%(cinquenta por cento) dos itens em 05(cinco) dias após a assinatura do contrato e o restante em 30(trinta) dias após a assinatura do mesmo.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sito à Rua Major Matheus, 07.
- 2.2.1 - Os produtos entregues deverão ter a validade de 12(doze) meses.
- 2.3 - O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da **CONTRATADA** no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$8.370,00 (oito mil, trezentos e setenta reais)., no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 327/04
Processo nº 4/010.576-8 – Tomada de Preços nº 009/04

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 0701.103010037.2.066 – MANUTENÇÃO DIVISÃO DE REDE BÁSICA - 3.3.90.30.09 – MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL FARMACOLÓGICO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.
- 8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

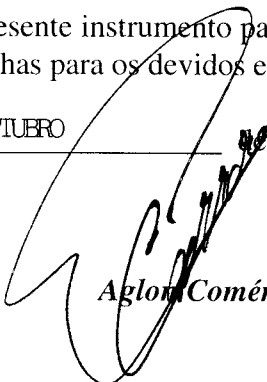
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de OUTUBRO de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Aglor Comércio e Representações Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 